



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.493 Rio Branco-AC, 22/02/2024. ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco – FFIN, exercício de 2022.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor **Oswaldo Rodrigues Santiago** – Diretor-Presidente do Fundo Financeiro de Rio Branco – FFIN, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, no dia 30/03/2023¹.

Recebi o presente feito eletronicamente em 24/01/2024.

A análise técnica procedida pela 2ª IGCE (fls. 161/166) constatou situação de regularidade nos atos de gestão analisados², razão pela qual este MPC, com fulcro no inciso I, do artigo 51, da LCE n.º 38/1993, opina pela emissão de Acórdão considerando **REGULAR** a prestação de contas em análise.

Sergio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Resolução TCE/AC n.º 87/2013, Protocolo n.º 016802064281032022576A (fl. 01).

² Constatou-se um déficit da execução orçamentária na ordem de R\$ 3.451.207,82, mas foi possível confirmar que não configurou irregularidade pela ocorrência do déficit, por tratar-se de operações intraorçamentárias.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br